

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
19	Secretaria do Interior		
19.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	3.200.000,00	
	Subtotal		3.200.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	
	Subtotal		50.000,00
	TOTAL	3.250.000,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta			
03.07.021.2.294	3.200.000,00		3.200.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
03.07.021.2.496		50.000,00	50.000,00
TOTAIS	3.200.000,00	50.000,00	3.250.000,00

Redução			
19	Secretaria do Interior		
19.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	3.200.000,00	
	Subtotal		3.200.000,00
	TOTAL		3.200.000,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Atividades da Fund. Prefeito Faria Lima			
03.09.021.8.299	3.200.000,00		3.200.000,00
TOTAIS	3.200.000,00	50.000,00	3.250.000,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
19	Secretaria do Interior		
19.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL		3.250.000,00
4.ª Quota			3.250.000,00
Redução			
19	Secretaria do Interior		
19.45	Administração Indireta		
	Fundação Prefeito Faria Lima		
	TOTAL		3.200.000,00
4.ª Quota			3.200.000,00

DECRETO N.º 27.543, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 2.870.000,00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução da mesma Unidade Orçamentária, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1987.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
31	Secretaria da Habitação		
31.01	Secretaria da Habitação		
3.1.2.0	Material de Consumo	2.870.000,00	
	Subtotal		2.870.000,00
	TOTAL		2.870.000,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Programa de Desenvolvimento Habitacional			
10.57.316.2.776	1.870.000,00		1.870.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
10.57.316.2.784	1.000.000,00		1.000.000,00
TOTAIS	2.870.000,00		2.870.000,00
Redução			
31	Secretaria da Habitação		
31.01	Secretaria da Habitação		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	2.870.000,00	
	Subtotal		2.870.000,00
	TOTAL		2.870.000,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados			
10.57.316.2.012	2.870.000,00		2.870.000,00
TOTAIS	2.870.000,00		2.870.000,00

DECRETO N.º 27.544, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Ação Comunitária, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986, e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 9.396.190,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e noventa cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Ação Comunitária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1987

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1987.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
30	Secretaria de Ação Comunitária		
30.01	Secretaria de Ação Comunitária		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	8.500.000,00	
	Subtotal		8.500.000,00
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Financ.	896.190,00	
	Subtotal		896.190,00
	TOTAL		9.396.190,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Prog. Est. Descentralização e Participação			
03.07.021.2.013	2.500.000,00		2.500.000,00
Manutenção de Próprios			
03.07.021.2.718	6.000.000,00	896.190,00	6.896.190,00
TOTAIS	8.500.000,00	896.190,00	9.396.190,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
30	Secretaria de Ação Comunitária		
30.01	Administração Direta		
	Secretaria de Ação Comunitária		
	TOTAL		9.396.190,00
4.ª Quota			9.396.190,00

DECRETO N.º 27.545, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Indústria e Comércio, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 463.350,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Indústria e Comércio, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução da mesma Unidade Orçamentária, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1987.

As Repartições Públicas

De acordo com artigo 3.º e seu parágrafo único do Decreto n.º 36.687, de 31-5-60, as Secretarias de Estado e suas unidades regionais deverão encaminhar, até 20-12-87, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP, aos cuidados da Seção de Assinaturas, a relação das assinaturas de exemplares do Diário Oficial para 1988, necessários às suas dependências. Essa relação deverá discriminar também as seções do Diário Oficial a serem assinadas e as respectivas quantidades.

As Notas de Empenho correspondentes deverão ser emitidas e entregues na IMESP até 28 de fevereiro de 1988. Após essa data, será cobrado o preço em vigência do dia.

O preço da assinatura anual de cada seção, já incluída a despesa de remessa (D.R.) é: EXEC. I, EXEC. II, INED., MUNICÍPIO

Capital Cz\$ 5.034,00
Grande São Paulo e Interior Cz\$ 4.052,00

Para o Diário Oficial Poder Judiciário
1 (Cadernos 1 + 2 + 3 — Completo):

Capital Cz\$ 9.856,00
Grande São Paulo e Interior Cz\$ 9.614,00

Para o Diário Oficial Poder Judiciário
(Caderno 1 + 2 ou 1 + 3 — Parcial):

Capital Cz\$ 7.392,00
Grande São Paulo e Interior Cz\$ 6.410,00

Para as dependências que retiram os exemplares na IMESP, o preço é:
EXEC. I, EXEC. II, INED., MUNICÍPIO Cz\$ 2.840,00
PODER JUDICIÁRIO 1 (Completo) Cz\$ 7.392,00
PODER JUDICIÁRIO (Parcial) Cz\$ 4.928,00